



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 004/2002

De 16 de abril de 2002

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Américo Brasiliense.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Emprego de Américo Brasiliense:

- I – aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Empregos – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV – Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
- VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Empregos – SINE no âmbito correspondente;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Empregos e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;
- XIII – examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentando pelo sistema Nacional de Emprego- - SINE;
- XIV – criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e páritaria em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV – subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego de Américo Brasileiro será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguinte órgãos e entidades:

I – 02 (dois) representantes do governo.

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores

III – 02 (dois) representantes dos empregadores.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará os representantes e seu suplentes.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelos respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no *caput* deste artigo a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, Ter direito a voto.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Emprego de Américo Brasileiro será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - A presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único – A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º - Pela atividade exercida na Comissão, os membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios.

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

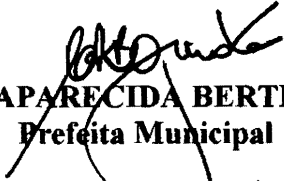
Art. 9º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicada no Diário Oficial.

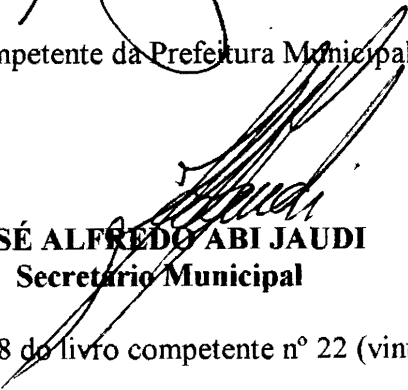
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 16 dias do mês de abril de 2002 (dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 05, 06, 07 e 08 do livro competente nº 22 (vinte e dois).